



Prefeitura Municipal de Louveira

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 1.485/93 DE 19 DE JULHO DE 1.993

Dispõe sobre a forma de pagamento da Contribuição de Melhoria dos Loteamentos: Cidade Jardim, Jardim Tito Lívio Meirelles e Jardim Esmeralda.

DR. ELEUTÉRIO BRUNO MALERBA FILHO, Prefeito Municipal de Louveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

Artigo 1º:- A execução de Obras e ou melhoramentos necessários as vias e logradouros públicos através da Contribuição de Melhoria, instituído através das Leis nº 743/83 e nº 1.014/90, passará a reger-se pelas disposições constantes deste Decreto.

Artigo 2º:- As obras e ou melhoramentos necessários às vias e logradouros públicos municipais, serão devidas pelos proprietários de imóveis lindeiros às obras executadas.

Artigo 3º:- Entende-se por proprietários de imóveis lindeiros, para efeitos deste artigo, aqueles cujos imóveis apresentem testada voltada diretamente para a via pública a ser objeto das obras e ou melhoramentos.

Artigo 4º:- A contribuição de melhoria, assim definida, poderá ser paga, pelos proprietários, em até 30 (trinta) parcelas iguais e sucessivas, com vencimento aprazado para todos os dias 15 do mês, iniciando-se o pagamento no mês de Agosto de 1.993.

Segue Fl. 02 ..



Prefeitura Municipal de Louveira

ESTADO DE SÃO PAULO

Fl. 02 ..

DECRETO Nº 1.485/93 DE 19 DE JULHO DE 1.993

Artigo 5º:- O valor total da Contribuição / de Melhoria devida pelo proprietário do imóvel beneficiado, apurada na forma estabelecida pelas Leis nºs 743/83 e nº 1.014/90 será dividido em UFMs (Unidades Fiscais do Município) do mês de Julho de 1.993.

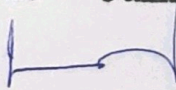
Artigo 6º:- O valor das parcelas, será lançado em UFM e, para a sua cobrança, será levado em conta o valor da UFM do mês de pagamento feito pelo contribuinte. Em caso de atraso além da UFM, será devido a taxa de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração calculados sobre o montante atualizado além das multas fixadas no Artigo 6º da Lei nº 743/83.

Artigo 7º:- Em caso de extinção da UFM, será, o montante do débito, ou suas parcelas calculadas pelos índices editados pelo Poder Executivo em substituição sem prejuízo da incidência dos juros elencados no artigo anterior.

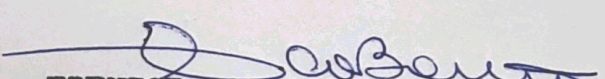
Artigo 8º:- Este Decreto entrará em vigor / na data de sua publicação. revogadas as disposições em contrário, em especial os decretos nºs 850/86, 913/87, 1.136/90 e 1.151/90.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Em 19 de Julho de 1.993


DR. ELEUTÉRIO BRUNO MALERBA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria de Administração em 19 de Julho de 1.993.


ELENICE MARIA COLETTI BONETTO
Secretária de Administração